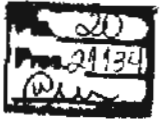




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 21.134)



LEI Nº. 4.874, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

Prevê primeiros socorros no ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para toda linha de ônibus municipal:

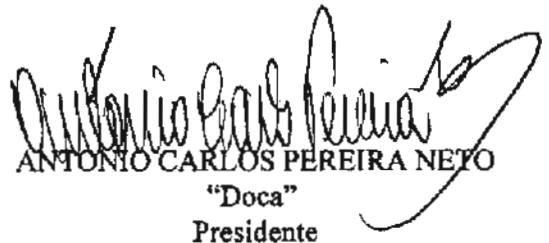
I - o motorista e o cobrador terão treinamento em primeiros
socorros;

II - no ônibus haverá material de primeiros socorros.

Parágrafo único. O disposto no artigo será disciplinado em
regulamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de
mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí em quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa